



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.191, de 8 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES para a realização da Campanha de Natal 2011 e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vistas à realização da Campanha de Natal 2011.

Art. 2.º A concessão do apoio financeiro descrito no Art. 1.º desta Lei fica vinculada à prévia celebração de Convênio entre o Município de São Gabriel da Palha e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES.

Art. 3.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha – ES deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal de todas as despesas decorrentes do evento descrito no Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser acompanhada de cópias autênticas dos respectivos recibos e notas fiscais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, a saber:

000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

000017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

23 – Comércio e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

691 – Promoção Comercial

0262 – Promoção Interna do Comércio

2.230 – Promoção comercial, artesanal, produtos caseiros, ornamentação natalina, realização, participação em feiras, amostras, exposição em feiras e outros.

333903900000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESS. JURÍDICA...10.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
8 de dezembro de 2011.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em

8, 12, 2011


Adinaldi Maria Dalcim Costa

Diretora do Departamento Administrativo

Matrícula Nº. 000006